

POLÍTICA PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Nota Introdutória

A Mizuru Tech rege a sua atividade por elevados padrões de ética e responsabilidade ao nível profissional, enaltecendo os princípios de transparência, honestidade, rigor e lealdade.

Acreditamos que os princípios e comportamentos reforçam os nossos valores e são o guia para a cultura da organização, fortalecendo a posição e reconhecimento no mercado. Acreditamos que a forma como nos relacionamos e trabalhamos dita o que somos e a cultura que se vive na organização. Deste modo, a Mizuru Tech desenvolveu um programa de cumprimento normativo que visa prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, contra ou através da empresa Mizuru Tech, o qual, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro (“Regime Geral de Prevenção da Corrupção” ou “RGPC”), é composto pelos seguintes elementos (em conjunto, “Programa de Cumprimento Normativo”):

1. Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações Conexas da Mizuru Tech;
2. Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
3. Programa de Formação;
4. Canal de denúncias e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações.

Objeto

1. A presente Política estabelece os principais valores, princípios e modo de atuação, transversais a todas as atividades da organização em matéria de prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, a qual deve ser lida em conjunto com o Regulamento de Comunicação de Infrações (*Whistleblowing*), disponível em www.mizurutech.pt
2. Para efeitos da presente política, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:
 - a. Colaboradores / Colaboradoras e Membros da Direção / Administração da Mizuru Tech
 - b. Corrupção e Infrações Conexas: os crimes de corrupção, recebimento e ofertas indevidas de vantagem, peculato, participação económica em negócio, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, na sua redação actual, na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na sua redação actual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto, na sua redação actual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, na sua redação actual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na sua redação actual. Fica igualmente abrangida a sua versão em cada momento em vigor bem como outros

diplomas que no futuro venham a disciplinar matérias que, pela sua natureza, se devam considerar aqui abrangidas.

- c. Parceiros: Clientes, fornecedores, auditores e outras pessoas que prestem serviços à Mizuru Tech, a qualquer título, de forma ocasional ou permanente.
- d. Mizuru Tech, contribuinte nº 517429160

Âmbito de Aplicação

1. A presente Política enquadra as práticas que, nos termos da Lei, respeitam as entidades privadas e todos(as) os(as) Colaboradores(as), bem como, com as respetivas adaptações, a todos os que representam a Mizuru Tech e todos os seus parceiros.

Responsável pelo Cumprimento Normativo

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo, designado pelo Sócio Gerente da Mizuru Tech, monitoriza e controla o cumprimento do Programa do Cumprimento Normativo, sem excluir a competência que poderá ser conferida a outras entidades ou colaboradores da Organização.
2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as funções com independência e autonomia, dispondo de total acesso à informação e aos recursos humanos e técnicos necessários para assumir a sua responsabilidade e função
3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá ser capaz de assegurar todos os esclarecimentos acerca da Política Anticorrupção e deverá promover auditorias internas com o objetivo de avaliar o cumprimento da Política.

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de Conduta e Atuação

1. A Mizuru Tech é contra qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa e outras formas de condutas ilegais e influência indevida, promovendo o cumprimento exímio destes princípios em todas as relações (internas ou externas).
2. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) tem o dever de cumprir as normas aplicáveis de Combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibido todos os comportamentos que possam levar à prática de corrupção ou outra infração conexa prevista na lei. A título de exemplo, é expressamente proibido as seguintes ações:
 - a. Obter algum benefício ou vantagem da empresa, quer seja para o colaborador ou para terceiros;
 - b. Influenciar decisões de fornecedores e clientes de forma ilegal ou que contrarie as normas aplicáveis;

- c. Oferecer ou aceitar em qualquer momento e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
 - d. Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas com objetivo de ter um tratamento preferencial por qualquer terceiro com vista a influenciar uma ação ou decisão.
3. Para efeitos da presente política, os Brindes e Ofertas Comerciais apenas poderão ser realizados se se enquadrarem nas políticas socialmente adequadas. Assim sendo, um benefício é considerado socialmente aceitável na medida em que esse benefício está relacionado com a atividade profissional e não tenha como objetivo obter um tratamento preferencial, vantagem ilegítima ou de influenciar indevidamente o comportamento do beneficiado.

Contribuições Políticas

- 1. É totalmente proibido realizar qualquer tipo de donativo ou contribuição política (em dinheiro ou espécie) por conta ou em nome da Mizuru Tech a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados e cuja sua função e missão seja essencialmente política.

Contratação de Terceiros

- 1. De forma a assegurar que os terceiros contratados pela Mizuru Tech respeitem a política interna e a legislação existente relativamente à prevenção da corrupção e infrações conexas, a Mizuru Tech definiu um conjunto de regras que devem ser observadas nos processos de contratação.
- 2. No seguimento do número anterior, a Mizuru Tech apresenta as seguintes regras:
 - a. A contratação está sempre suportada por uma necessidade de bens ou serviços a adquirir;
 - b. A escolha dos fornecedores assenta em critérios imparciais e totalmente claros para os membros da organização, valorizando parceiros com um baixo nível de exposição e risco de corrupção;
 - c. Os terceiros contratados tem o dever de conhecer a presente Política Anticorrupção.

Incumprimento da Política

- 1. O incumprimento da Política apresentada será considerado uma infração grave e, dependendo do grau de gravidade da infração, o infrator poderá ser sujeito às seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas com ou sem divulgação no âmbito da empresa:
 - a. Repreensão não registada ou registada;
 - b. Sanção pecuniária;
 - c. Perda de dias de férias;

- d. Suspensão do trabalho com perda de retribuição;
- e. Despedimento com justa causa.
2. O incumprimento das regras presentes na política por entidades externas, poderá levar à aplicação de penalizações ou cessação do contrato em vigor (de acordo e de forma proporcional à infração).
3. O incumprimento da política poderá levar à responsabilização administrativa e/ou civil dos infratores. De acordo com a gravidade da infração e culpa do infrator, pode dar origem a sanções criminais.
4. Os crimes de corrupção e infrações conexas, referidos neste documento e de acordo com o enquadramento legal, são passíveis de multas e penas de prisão até um máximo de 12 anos.
5. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá preparar um relatório para cada infração cometida. Neste deve constar as regras violadas, a penalização aplicada e as ações adotadas ou a adotar pela Mizuru Tech para minimizar impactos internos.

Canal Interno de Denúncia

1. A Mizuru Tech dispõe de um Canal de Denúncia e dá seguimento às denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Directiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2019, relativo à proteção de pessoas que denunciam violações do direito da União.
2. A receção e tratamento das denúncias segue o standard aplicável às denúncias e que está presente no Regulamento de Comunicação de Infrações, disponível no site www.mizurutech.pt

Formação

1. A Mizuru Tech tem a responsabilidade de assegurar a integração do conteúdo da presente política no plano de formação interno, com objetivo de informar e dar a conhecer todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.
2. A formação ministrada deve ser registada e as horas da mesma integrarão as horas de formação obrigatória para a empresa.

Período de Vigência e Processo de Revisão

1. A presente Política entra em vigor na data de aprovação do Sócio Gerente e deverá ser revista de 3 em 3 anos ou sempre que exista alguma alteração que justifique a sua revisão.
2. Esta Política será apresentada na sua versão atualizada aos seus colaboradores e está disponível para consulta no site da organização (www.mizurutech.pt).